

PROPOSTA

ASSUNTO: Alteração aos artigos 1.º, 21.º n.º 5, 22.º n.º 1 al. e), 30.º n.º 1 al. m), 29.º n.º 12, 42.º n.º 6, 53.º, 57.º, 58.º, 59.º e 60.º dos Estatutos do Montepio Geral

CONSIDERANDO QUE:

- A. A decisão da Direcção Geral da Segurança Social (“DGSS”) de Registo Definitivo dos Estatutos do Montepio Geral, datada de 30 de Outubro de 2021, contém um conjunto de recomendações de alteração do actual texto dos Estatutos – cfr. Ofício S-DGSS/14793/2020, de 30-10-2020 – **Anexo I**.
- B. Apesar de a interpretação da lei efectuada pela DGSS, e subjacente a tais recomendações, seja discutível, conforme resulta do Parecer da extinta Comissão de Elaboração dos Estatutos que elaborou o projecto de Estatutos em vigor, que se anexa – **Anexo II**; e,
- C. Tendo em consideração que as sugestões de alteração formuladas pela Tutela, apesar de, por um lado e de acordo com o Parecer mencionado no Considerando anterior, não serem vinculativas, também é verdade, por outro lado, que as mesmas não representam nenhuma ilegalidade correspondendo a uma interpretação possível, mas não obrigatória, da lei, pelo que sempre poderiam ser adoptadas pelo Montepio Geral.
- D. **Assim, entende o Conselho de Administração do Montepio Geral que as recomendações da Tutela, comunicadas através do Ofício acima mencionado (Anexo I), devem ser aceites e reflectidas nos Estatutos do MGAM.**
- E. As normas de direito transitório constantes dos Estatutos e relativas à matéria da primeira eleição da Assembleia de Representantes, designadamente o artigo 57.º números 3 a 9, pressupunham que a eleição deste órgão seria efectuada num curto espaço de tempo após a aprovação dos Estatutos em sede de Assembleia Geral.
- F. Por força das circunstâncias, em especial, devido ao exagerado espaço de tempo que mediou o pedido de registo e o registo definitivo dos Estatutos (aproximadamente 1 ano), verifica-se que, caso se cumprissem as normas em questão (artigo 57.º números 3 a 9), teríamos no ano corrente dois actos eleitorais – eleições ordinárias, nos termos do artigo 22.º n.º 2 alínea a) dos Estatutos, para todos os órgãos associativos, no mês de Dezembro, e, ainda, uma eleição extraordinária, prevista no mencionado artigo 57.º, apenas para a

Assembleia de Representantes, para um mandato de pouco mais de 4 meses (assumindo que a sua eleição ocorreria no mês de Agosto).

- G.** Ora, não desconsiderando de modo algum a elevada importância que a eleição da Assembleia de Representantes assume, mas tendo presente o elevadíssimo esforço quer financeiro quer humano associado aos actos eleitorais do MGAM, parece ser mais equilibrado e razoável promover a eleição de todos os órgãos, incluindo a Assembleia de Representantes num único e conjunto acto eleitoral.

PROPÕE-SE:

- I.** Que se alterem os artigos 1.º, 21.º n.º 5, 22.º n.º 1 al. e), 30.º n.º 1 al. m), 29.º n.º 12, 42.º n.º 6 e 53.º, todos dos Estatutos do MGAM, de acordo com as recomendações apresentadas pela DGSS, propondo-se a redacção constante do **Anexo III** para cada um dos artigos a alterar.
- II.** Que se altere o artigo 57.º dos Estatutos do MGAM, e, em consequência, que se elimine o artigo 58.º e renumere os artigos subsequentes (artigos 59.º e 60.º), conforme proposta de redacção constante do **Anexo IV**;

Anexos:

- Anexo I** Ofício da DGSS com a referência S-DGSS/14793/2020, de 30-10-2020;
- Anexo II** Parecer da extinta Comissão de Elaboração dos Estatutos, que elaborou o projecto de Estatutos em vigor;
- Anexo III** Proposta de redacção dos artigos 1.º, 21.º n.º 5, 22.º n.º 1 al. e), 30.º n.º 1 al. m), 29.º n.º 12 (corpo do artigo), 42.º n.º 6 e 53.º dos Estatutos do MGAM;
- Anexo IV** Proposta de redacção do artigo 57.º dos Estatutos do MGAM;
- Anexo V** Versão dos Estatutos consolidados com as propostas de alteração apresentadas.

Lisboa, 30 de Abril de 2021

O Conselho de Administração

ANEXO I

Ofício da DGSS com a referência S-DGSS/14793/2020, de 30-10-2020

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho de Administração do

Montepio Geral Associação Mutualista

Rua Áurea, 219/241

1100-062 Lisboa

V/R.

V/Com. 27.07.2020

N/Ref. S-DGSS/14793/2020
DSEDR- Proc- 01/19
AM-79 EST**Assunto:** Registo da alteração global dos Estatutos

Informo V. Exa. que por despacho de 26 de outubro do corrente ano, tendo por base a apreciação dos factos apresentados no vosso ofício datado de 27.07.2020, foi deliberado efetuar o registo definitivo da alteração global dos Estatutos dessa Mutualidade.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 109, à inscrição n.º 3/81, a fls 101 do Livro 3 das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, o qual foi nesta data enviado para publicação no sítio da Internet www.mj.gov.pt/publicacoes, onde poderá ser consultado.

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento de Registo das associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de janeiro, o registo supra mencionado produz efeitos desde 20 de novembro de 2019.

Mais se informa que, deverá a associação proceder aos aperfeiçoamentos abaixo referidos, de preferência num período não superior a 180 dias:

- Relativamente ao artigo 1.º dos Estatutos, mantém esta Direção-Geral o entendimento já transmitido de que o âmbito de ação constitui matéria estatutária obrigatória, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 28.º do CAM, sendo necessária a sua inclusão no texto estatutário.
- Artigo 21.º n.º 5, artigo 30.º n.º 1 alínea m) e artigo 22.º n.º 1, alínea e) - A elaboração e a aprovação de regulamentos internos são etapas distintas, pelo que se mantém que apenas a assembleia geral tem competência para aprovar o seu próprio regulamento interno, sem prejuízo de elaboração de projeto por outro órgão. Já no que respeita ao Regulamento Eleitoral, não se levantam questões, uma

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

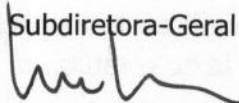
vez que este regulamento constitui um regulamento geral da instituição, e não do funcionamento de um órgão.

- Artigo 29.º n.º 12, alíneas a) a d) – O lapso de escrita reconhecido pela associação, constante do mencionado artigo, deverá ser objeto de correção a efetuar na próxima alteração dos estatutos.
- Artigo 42.º, n.º 6 - No que respeita à questão do número de associados que devem subscrever as listas de candidatura aos órgãos associativos, mantém-se que a condição "sentido diferente", expressa no artigo 102.º do CAM, se refere unicamente à possibilidade de ser fixado nos estatutos critério/número distinto daquele que se encontra legalmente fixado, mas sempre para aplicação uniforme para todas as listas, carecendo de ser corrigido o texto estatutário para conformação com a lei.
- Artigo 53.º - Face à sujeição da associação ao regime da atividade seguradora no âmbito da transição para o regime de supervisão, considera-se constituir solução prudente a definição genérica já prevista, de forma a permitir que a associação possa, na fase em que se encontra, harmonizar o seu regime financeiro com as novas exigências daquele regime, e com a necessária ponderação mais célere das alterações que forem necessárias para a permitir e acautelar as exigências do plano de convergência. Deverá, contudo, vir a definir as regras de financiamento dos fundos que forem necessárias para transparência da vida associativa, logo que seja possível. Constitui a matéria relativa aos fundos da associação, sejam ou não fundos das modalidades de benefícios, do âmbito do regime financeiro, um dos elementos obrigatórios a constar em sede de Estatutos, conforme previsto no artigo 28º, alínea h) do CAM, não podendo ser remetida para o regulamento de benefícios da mutualidade.

Junto remeto a V. Exa. um exemplar dos Estatutos devidamente autenticado.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral


(Cristina Lobo Ferreira)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ANEXO II

**Parecer da extinta Comissão de Elaboração dos Estatutos, que elaborou
o projecto de Estatutos em vigor**

PARECER

Proposta de Alteração aos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista ("MGAM" ou "Montepio Geral")

I. Enquadramento do Parecer e do processo de elaboração e de registo dos Estatutos do MGAM

O presente parecer é emitido na sequência do despacho de registo definitivo dos Estatutos do MGAM pela Direcção Geral da Segurança Social (DGSS), comunicado ao Montepio Geral por Ofício desta entidade de 30 de Outubro de 2020, no qual, apesar de proceder ao registo definitivo dos Estatutos, tal qual foram apresentados, *«informa que, deverá a associação proceder aos aperfeiçoamentos abaixo referidos, de preferência num período não superior a 180 dias»*, elencando, de seguida, 5 pontos que entende a DGSS que devem ser reformulados.

Em face desta decisão, ficou o Conselho de Administração (C.A.) "adstrito" a promover estas alterações "indicadas" pela Tutela.

A Comissão de Revisão de Estatutos ("CRE") já se havia pronunciado – mais de uma vez, aliás – sobre as questões que são levantadas pela Tutela na mencionada decisão, quer em sede de processo de apreciação prévia do projecto de Estatutos (que durou mais de 4 meses) quer na sequência da decisão de registo provisório dos Estatutos, decisão esta entretanto revertida pela DGSS.

Durante a execução do projecto de Estatutos que foi colocado à apreciação da Assembleia Geral do dia 4 de Novembro de 2019, a CRE procedeu, junto da DGSS, a um processo de apreciação prévia destinado à obtenção de um parecer desta entidade sobre a conformidade do projecto de Estatutos que se pretendia apresentar à Assembleia Geral de Associados. Este é um processo que o MGAM sempre tem seguido, quer no que aos Estatutos da instituição respeita, quer quanto ao seu Regulamento de Benefícios.

Por razões de segurança jurídica e de tutela da confiança, a CRE, acompanhada pelo C.A. do MGAM, entendeu que as propostas de alteração de Estatutos e Regulamento de Benefícios devem ser previamente sujeitas à apreciação da Tutela.

No âmbito desse processo de apreciação prévia, que durou mais de 4 meses, foram realizadas diversas reuniões com a DGSS, de onde resultaram diversas trocas de comunicações, foram apresentadas diversas versões do projecto, culminando na versão apresentada à Assembleia Geral, validada pela DGSS.

O Projecto foi também apreciado e aprovado pela ASF.

É importante mencionar que muitas das questões ora levantadas apenas o foram já após concluído o processo de apreciação prévia, e aprovados os Estatutos.

II. Das normas alegadamente carecidas de «aperfeiçoamentos»

O registo definitivo dos estatutos pela DGSS significa que os actuais estatutos do MGAM estão em conformidade com a lei. Tal juízo de conformidade inclui todas as normas dos Estatutos, mesmo as normas apontadas pela DGSS como necessitando de «aperfeiçoamentos», com excepção – tal como oportunamente reconhecido, do referido no ponto 3 *infra*.

Com efeito:

1. Artigo 1.º dos Estatutos do MGAM

A alínea c) do artigo 28.º do CAM dispõe que «*Dos estatutos das associações mutualistas devem constar: (...) c) A sede e o âmbito, que pode ser territorial, profissional, de atividade, de empresa ou de grupo de empresas;*» norma esta que corresponde, *ipsis verbis*, à redacção do artigo 18.º, alínea c) do revogado CAM.

Os Estatutos do MGAM de 1998, tendo como pano de fundo exactamente o mesmo enquadramento legal, tinham, no que a esta matéria concerne, a mesma redacção do artigo 1.º não havendo sido apontada pela DGSS qualquer desconformidade com a lei. Acresce que o MGAM

não tinha que alterar esta disposição, pois apenas se teria de alterar os estatutos em matérias que o novo CAM regulasse diferentemente – o que, manifestamente, não é o caso.

Por último, no que ao âmbito concerne, os Estatutos em vigor são muito claros ao afirmar no apontado Artigo 1.º, n.º 1 que o MGAM é uma associação mutualista “*de inscrição facultativa e generalizada, fundos patrimoniais variáveis, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados*”. Ora, nada se dizendo em contrário, e afirmando-se claramente que é de *inscrição generalizada e com número ilimitado de associados*, é evidente que o seu âmbito de acção é **nacional** apenas havendo necessidade de especificar caso o âmbito e actuação seja mais reduzido em função de um dos critérios apontados pela alínea c) do mencionado artigo 28.º do CAM. É esta a boa regra de interpretação: onde a norma não restringe não deve o intérprete fazê-lo.

2. Artigos 21.º, n.º 5, Artigo 30.º, n.º 1, al. m) e Artigo 22.º, n.º 1, al. e) dos Estatutos do MGAM

Não se considera que o CAM ou o regime jurídico geral impeçam (ou imponham) uma solução fechada quanto às fórmulas possíveis de elaboração, aprovação ou homologação dos regulamentos internos das instituições de natureza privada, respeitadas, claro, regras de natureza imperativa, como é exemplo a competência para a alteração dos Estatutos.

No direito privado as soluções que não são proibidas consideram-se admissíveis. Ora, em lado algum a lei se dedica a regular a fórmula de elaboração ou homologação do Regulamento da Assembleia Geral ou, em particular, dos regulamentos de funcionamento interno dos órgãos associativos. Aliás, os Estatutos, aprovados pela Assembleia Geral, podem conter e impor regras de funcionamento interno de outros órgãos associativos, sem que tal seja por si ilegal.

A *ratio* das normas em crise visava instituir um mecanismo interno, mais expedito, de aprovação prévia dos documentos, numa sede mais restrita (mas, note-se, não menos democrática), sendo que, quer o Regulamento da Assembleia Geral quer o Regulamento Eleitoral, são obrigatoriamente homologados (o que significa “*aprovar*”) pela Assembleia Geral. A única especificidade é que os mesmos documentos são previamente elaborados e aprovados pela Assembleia de Representantes

com o único objectivo de incutir maior facilidade e agilidade quer na sua elaboração quer na sua aprovação final em sede de Assembleia Geral.

Nessa medida, e de acordo com a interpretação da lei efectuada pela CRE, nada obsta a que os Estatutos do MGAM estabeleçam um mecanismo próprio para a elaboração, aprovação e homologação dos Regulamentos de funcionamento dos órgãos, desde que as normas imperativas sejam respeitadas (no caso vertente, são-no, pois o órgão associativo que homologa – ou seja, aprova –, *a final*, o Regulamento da Assembleia Geral é a Assembleia Geral).

3. Artigo 29.º, n.º 12, alíneas a) a d) dos Estatutos do MGAM

A CRE reconhece que se tratou de um lapso na elaboração do projecto.

Com efeito, as competências em questão devem ser divididas entre o Presidente e os Secretários da Mesa da Assembleia de Representantes, por aplicação do artigo 88.º *ex vi* artigo 92.º, ambos do CAM.

Isso mesmo foi reconhecido, quer pela CRE quer pelo C.A. do MGAM, após o pedido de registo.

4. Artigo 42.º, n.º 6 dos Estatutos do MGAM

O artigo 42.º, n.º 6 dispõe que: «*As listas de candidaturas podem ser subscritas pelo Conselho de Administração ou, excepcionando as eleições intercalares, por um mínimo de trezentos associados admitidos há mais de dois anos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.*» correspondendo, *ipsis verbis*, à redacção do artigo 42.º, n.º 5 dos Estatutos em vigor do MGAM de 1998.

O artigo 102.º, n.º 1 do CAM diz: «*As propostas de candidatura à eleição dos membros dos órgãos sociais devem ser subscritas por um grupo mínimo de 300 ou 10 % dos associados, consoante o valor menor, salvo se os estatutos dispuserem em sentido diferente.*» (sublinhado e negrito nossos). Ou seja, salvo se os estatutos dispuserem em sentido diferente as normas aplicáveis são as estabelecidas no CAM neste artigo 102.º, n.º 1. Esta é uma norma claramente com natureza

supletiva e que se aplica no caso de silêncio dos estatutos sobre a matéria o que, como se viu e adiante melhor se verá, não se verifica.

E no caso do MGAM, os estatutos dispõem em sentido diferente: não quanto ao número mínimo de proponentes, onde, a redacção final aprovada em Assembleia Geral, segue o critério apontado pela lei (mínimo de 300 proponentes), mas antes quanto à possibilidade de existir uma outra forma de apresentar candidaturas, pelo próprio C.A. do MGAM garantindo, como foi por inúmeras vezes explicado em outras sedes, a existência de uma Lista candidata que possa assegurar, caso mais nenhuma surja (mas não só), a continuidade da gestão da instituição.

Mantém-se a interpretação inicial: nada na lei aponta ou impede a solução, quanto a esta matéria, existente nos Estatutos de 1998 e que se manteve nos Estatutos em vigor.

5. Artigo 53.º, n.º 1 dos Estatutos do MGAM

O CAM nos artigos 56.º a 60.º estabelece, com bastante detalhe, o regime dos fundos e as suas receitas, sendo em absoluto dispensável reproduzir nos estatutos, como sucedia nos estatutos do MGAM de 1998, todas aquelas normas, dada a sua particular natureza imperativa e, consequente, aplicação *ex lege*.

Como tal, e em segundo lugar, os Estatutos do MGAM para os quais foi requerido o registo, no seu artigo 53.º, n.º 3, previram em cumprimento do disposto no artigo 28.º, al. h) do CAM que «*A composição de cada um destes Fundos e o respectivo regime patrimonial são determinados pelo Regulamento de Benefícios do Montepio Geral e, ou, pelas normas legais aplicáveis.*» (sublinhado e negrito nossos).

Ou seja, os estatutos não omitem a obrigação estabelecida no artigo 28.º, al. h) do CAM, pois no necessário estabelecem as regras aplicáveis (*vide* artigo 53.º, n.º 4 dos Estatutos do MGAM, em rigoroso cumprimento do estabelecido no artigo 59.º, n.º 2 do CAM) e, no demais, e de forma a permitir melhor adaptação ao seu novo regime de supervisão financeira (resultante dos artigos 136.º e seguintes do CAM), remetem para a lei. É esta a solução prudente que foi adoptada, que cumpre a lei e permite ao MGAM adaptar-se ao novo regime de supervisão. De registar que não

se vislumbra nos Estatutos de entidades sujeitas à supervisão da ASF a descrição das regras aplicáveis em matéria de solvência.

Acresce ainda que a DGSS nos vários Ofícios emitidos no decurso do processo de apreciação prévia dos Estatutos, nunca levantou esta questão

III. Das alterações sugeridas pela DGSS

Entende a CRE que, apesar de manter o entendimento de que as normas apontadas pela DGSS cumprirem escrupulosamente a lei (apesar do lapso que se reconhece em relação ao artigo 29.º, n.º 12), poderá o MGAM adaptar essas normas nos termos e de acordo com o sugerido pela DGSS.

Assim, a CRE não se opõe às alterações propostas pelo Conselho de Administração do MGAM.

Lisboa, 20 de Abril de 2021

Prof. Doutor Manuel Porto

Dr. Pedro Sameiro

Dr. António Gaio

Dr. Alípio Dias

Dr. António Menezes Rodrigues

ANEXO III

**Proposta de redacção dos artigos 1.º, 21.º n.º 5, 22.º n.º 1 al. e), 30.º n.º 1 al. m), 29.º n.º 12 (corpo do artigo), 42.º n.º 6 e 53.º dos Estatutos do
MGAM**

1. Proposta de alteração ao Artigo 1.º n.º 1 dos Estatutos do MGAM

Artigo 1.º

1 – O Montepio Geral – Associação Mutualista, legalmente constituído em 1840, adiante designado por Montepio Geral, tem o estatuto de instituição particular de solidariedade social, de inscrição facultativa e generalizada, **âmbito nacional**, fundos patrimoniais variáveis, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

2 – (...)

2. Proposta de alteração aos artigos 21.º n.º 5, 22.º n.º 1 al. e) e 30.º n.º 1 al. m) dos Estatutos do MGAM

Artigo 21.º

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – O funcionamento da Assembleia Geral e o modo de exercício do direito de voto é regido pelo Regulamento da Assembleia Geral e pelo Regulamento Eleitoral, **que serão elaborados e aprovados nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos.** ~~aprovados pela Assembleia de Representantes e homologados pela Assembleia Geral.~~

Artigo 22.º

1 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) ~~Homologar as deliberações da Assembleia de Representantes sobre aprovação do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral, do Regulamento da Assembleia Geral, do Regulamento Eleitoral e respectivas alterações;~~ **Aprovar o Regulamento da Assembleia Geral, e respectivas alterações, sob proposta da Assembleia de**

Representantes, e homologar o Regulamento de Benefícios do Montepio Geral e o Regulamento Eleitoral, e respectivas alterações, sob a proposta da Assembleia de Representantes;

- f) (...)
- 2 – (...)

Artigo 30.º

1 – Compete, nomeadamente, à Assembleia de Representantes:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) Aprovar os regulamentos, e respectivas alterações, que rejam a sua própria actividade **e elaborar e propor os regulamentos que rejam a actividade e a** da Assembleia Geral, ~~sem prejuízo da sua homologação destes por esta última.~~
- n) (...)
- o) (...)
- (...)

3. Proposta de alteração ao artigo 29.º n.º 12 e aditamento de um n.º 13 ao mesmo artigo dos Estatutos do MGAM

Artigo 29.º

- 1 – (...)
- 2 – (...)
- 3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

9 – (...)

10 – (...)

11 – (...)

12 – São competências do Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, nomeadamente, as seguintes:

- a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar todas as folhas dos livros, nos casos em que a Lei a isso obrigue;
- c) Apreciar as justificações de faltas que lhe sejam apresentadas;
- d) Admitir e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia de Representantes;
- e) ~~Lavrar as actas das sessões e emitir as respectivas certidões;~~
- f) ~~Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;~~

13 – São competências dos Secretários da Mesa da Assembleia de Representantes, nomeadamente, as seguintes:

- a) Lavrar as actas das sessões e emitir as respectivas certidões;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- d) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências.

4. Proposta de alteração ao artigo 42.º n.º 6 dos Estatutos do MGAM

Artigo 42.º

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – As listas de candidaturas ~~têm de~~ **podem** ser subscritas ~~pelo Conselho de Administração ou, excepcionando as eleições intercalares,~~ por um mínimo de trezentos associados admitidos há mais de dois anos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos **e, no caso das eleições intercalares, apenas podem ser subscritas pelo Conselho de Administração.**

7 – (...)

5. Proposta de alteração ao artigo 53.º n.º 3 dos Estatutos do MGAM

Artigo 53.º

1 – (...)

2 – (...)

3 – A composição de cada um destes Fundos e o respectivo regime patrimonial são determinados ~~pelo Regulamento de Benefícios do Montepio Geral e, ou,~~ pelas normas legais **ou regulamentares** aplicáveis.

4 – (...)

ANEXO IV

Proposta de redacção do artigo 57.º dos Estatutos do MGAM

1. **Proposta de alteração ao artigo 57.º dos Estatutos do MGAM e, em consequência, eliminação do artigo 58.º dos Estatutos do MGAM e renumeração dos artigos subsequentes (artigos 59.º e 60.º).**

Artigo.º 57.º

1 – (...)

2 – (...)

3 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, recebida a proposta de Regulamento Eleitoral, deve convocar no prazo de cinco dias, nos termos do disposto nos presentes Estatutos no artigo 23.º número 1 proémio e número 2 uma Assembleia Geral Extraordinária que terá como ponto único para a apreciação e votação da proposta de Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das deliberações de carácter instrumental necessárias ao cumprimento e eficácia do dito Regulamento Eleitoral.

4 – Aprovado o Regulamento Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca eleições gerais ordinárias, para todos os órgãos, a realizar no final do mandato em curso à data da aprovação do Regulamento Eleitoral, no prazo de cinco dias, uma Assembleia Geral Eleitoral para eleição da Assembleia de Representantes.

5 – As candidaturas para esta eleição devem ser entregues na Sede no prazo máximo de um mês contado sobre a data de publicação do aviso convocatório

6 – Cada lista de candidatura para primeira eleição da Assembleia de Representantes deve conter a proposta de eleição de trinta candidatos efectivos e dezasseis suplentes nos termos estabelecidos no artigo 42.º n.º 5 al. b) dos presentes Estatutos.

7 – As listas de candidatura devem ser subscritas pelo Conselho de Administração ou por um conjunto de não menos de trezentos Associados efectivos, admitidos há mais de dois anos, maiores e no pleno gozo dos seus direitos associativos.

8 – O apuramento dos eleitos para a Assembleia de Representantes é efectuado nos termos do artigo 45.º número 3 dos presentes Estatutos.

9 – Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º, nas eleições referidas no presente artigo, os escalões de antiguidade associativa serão divididos entre os associados com antiguidade igual ou inferior a dez anos para o Escalão A e com antiguidade superior a dez anos para o Escalão B.

ANEXO V

**Versão dos Estatutos consolidados com as propostas de alteração
apresentadas**



ESTATUTOS

MONTEPIO GERAL – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

VERSÃO COMPLETA DOS ESTATUTOS

ASSEMBLEIA GERAL DE 17 DE MAIO DE 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I - NATUREZA, ÂMBITO E FINS.....	3
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	4
Secção I - Categorias	4
Secção II - Condições de Admissão de Associados Efectivos	4
Secção III - Deveres, Direitos e Sanções.....	5
Secção IV - Direitos dos Associados Aderentes, Participantes, Contribuintes, Beneméritos e Honorários	8
CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS	8
Secção I - Benefícios	8
Secção II - Melhorias de benefícios	9
CAPÍTULO IV - COOPERAÇÃO	9
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	9
Secção I - Assembleia Geral.....	10
SECÇÃO II - Mesa da Assembleia Geral.....	12
Secção III - Assembleia de representantes	13
Secção IV - Conselho de Administração.....	19
Secção V - Conselho Fiscal	21
Secção VI - Eleições	21
Secção VII - Disposições Gerais.....	25
CAPÍTULO VI - FUNDOS	28
CAPÍTULO VII - APLICAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS.....	28
CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO E PARTILHA.....	29
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS	29

CAPÍTULO I

Natureza, Âmbito e Fins

Artigo 1.º

1 – O Montepio Geral – Associação Mutualista, legalmente constituído em 1840, adiante designado por Montepio Geral, tem o estatuto de instituição particular de solidariedade social, de inscrição facultativa e generalizada, **âmbito nacional** fundos patrimoniais variáveis, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

2 – O Montepio Geral tem a sede na Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa, e pode estabelecer sucursais ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro.

Artigo 2.º

1 – O Montepio Geral, observando os princípios da solidariedade, tem como finalidade desenvolver acções de protecção social nas áreas da segurança social e da saúde e promover a cultura e a melhoria da qualidade de vida.

2 – São, designadamente, fins do Montepio Geral:

- a) Conceder e garantir, através de modalidades individuais e colectivas, benefícios de segurança social e de saúde destinados a prevenir ou a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida e à saúde dos associados e seus familiares e dos beneficiários por aqueles designados;
- b) Prosseguir outras formas de protecção social e de promoção da melhoria da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos, serviços e obras sociais e outras actividades que visem principalmente o desenvolvimento cultural, moral, intelectual e físico dos associados e seus familiares, e dos beneficiários por aqueles designados, em especial das crianças, jovens, idosos e deficientes;
- c) Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos associados;
- d) Gerir regimes profissionais complementares das prestações garantidas pela segurança social e outras formas colectivas de protecção social.

Artigo 3.º

1 – O Montepio Geral para auxiliar a realização dos seus fins:

- a) É a instituição titular de uma caixa económica bancária, a Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., de ora em diante Caixa Económica Montepio Geral;

- b) Pode criar estabelecimentos dele dependentes;
- c) Pode constituir rendas vitalícias ou temporárias;
- d) Pode deter participações financeiras.

2 – Para a prossecução dos seus fins pode, designadamente:

- a) Fazer aplicações mobiliárias e imobiliárias;
- b) Contrair empréstimos;
- c) Desenvolver outras iniciativas e realizar todos os actos e contratos legalmente permitidos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Secção I Categorias

Artigo 4.º

O Montepio Geral pode ter as seguintes categorias de associados:

- a) Associados efectivos - os que paguem a jóia e a quota associativa e subscrevam uma ou mais modalidades nos termos do Regulamento de Benefícios;
- b) Associados aderentes - os beneficiários dos regimes profissionais complementares de segurança social, geridos pelo Montepio Geral, e que requeiram a sua inscrição;
- c) Associados participantes - os beneficiários de modalidades colectivas de protecção social que adiram, em conjunto, aos respectivos benefícios, bem como, as entidades individuais ou colectivas que contribuam para estas modalidades;
- d) Associados contribuintes - as pessoas individuais ou colectivas que financiem ou contribuam para os regimes profissionais complementares de segurança social geridos pelo Montepio Geral;
- e) Associados beneméritos ou honorários - as pessoas individuais ou colectivas que tenham praticado, em favor do Montepio Geral, acções de relevo que mereçam ser distinguidas.

Secção II Condições de Admissão de Associados Efectivos

Artigo 5.º

- 1 – Podem ser associados efectivos do Montepio Geral os indivíduos que, na data da recepção da proposta, satisfaçam as condições e procedimentos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.
- 2 – Os menores e os incapazes carecem de intervenção dos seus representantes legais.
- 3 – A admissão dos candidatos será reportada ao primeiro dia do mês da recepção da proposta.

Secção III

Deveres, Direitos e Sanções

Artigo 6.º

Os associados devem observar os princípios mutualistas, prestigiar o Montepio Geral e cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Artigo 7.º

Os associados efectivos devem, em especial:

- a) Exercer os cargos, comissões ou funções para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pelo Montepio Geral;
- c) Subscrever uma modalidade de benefícios de segurança social;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Comunicar a mudança de residência e quaisquer factos que afectem substancialmente o seu estatuto.

Artigo 8.º

1 – Os associados efectivos têm os direitos consignados nestes Estatutos e, designadamente, os seguintes:

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 7.º, subscrever modalidades de benefícios de segurança social e usufruir dos respectivos benefícios;
- b) Usufruir dos benefícios, facilidades e garantias estabelecidos em favor de todos os associados;
- c) Participar na Assembleia Geral;
- d) Eleger e ser eleito para os Órgãos Associativos;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Examinar as contas e os seus livros;

- g) Reclamar junto de cada um dos Órgãos Associativos das respectivas deliberações, actos e omissões, que sejam contrários à Lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;
 - h) Recorrer, nos termos previstos nos presentes Estatutos, para a Assembleia de Representantes das deliberações que lhe sejam desfavoráveis.
- 2 – Aos associados menores e aos incapazes é vedado o exercício dos direitos referidos nas alíneas c) a f) do número 1, podendo exercer os restantes através dos seus representantes legais.
- 3 – Os recursos devem ser interpostos no prazo de vinte dias a contar da efectivação da comunicação do facto que lhe deu origem ou da decisão sobre a eventual reclamação.
- 4 – Os associados só podem exercer os direitos referidos no número 1 se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 9.º

- 1 – Os associados efectivos não podem ter em dívida mais de seis meses de quotização sob pena de exclusão, salvo a situação prevista no número seguinte.
- 2 – Os associados efectivos, que tenham em dívida mais de seis meses de quotização, poderão manter a sua qualidade desde que verificadas cumulativamente as seguintes condições:
- a) Serem, até ao momento em que se verificar a sua entrada em mora, associados com pelo menos um ano seguido de quotas pagas;
 - b) Existir pelo menos uma subscrição cujas reservas matemáticas sejam suficientes para permitir a sua manutenção, por valor não inferior ao previsto nos Estatutos ou no Regulamento de Benefícios, à data de efectivação da mesma;
 - c) Continuarem a proceder ao pagamento da quota associativa, quando devida.
- 3 – A exclusão do associado ou a modificação dos seus direitos, nos termos dos números antecedentes, não se tornará eficaz sem que ao associado e para última morada ou endereço de correio electrónico por ele indicado, seja enviada uma carta registada com aviso de recepção, ou uma comunicação electrónica com cobrança de recibo, com uma antecedência não inferior a trinta dias ou em relação ao termo do sexto mês consecutivo de mora, ou, se expedida após esta data, em relação ao termo em que há-de produzir efeito.

Artigo 10.º

Quem tiver perdido o vínculo associativo nos termos do artigo anterior ou por ter deixado livremente o Montepio Geral, pode readquiri-lo, com os consequentes direitos, desde que o solicite no prazo máximo de um ano a contar da data da perda daquele vínculo e satisfaça as demais condições previstas no Regulamento de Benefícios.

Artigo 11.º

1 – Podem ser suspensos ou expulsos do Montepio Geral, no seguimento de processo de inquérito com observância do princípio do contraditório, os associados que pratiquem actos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome do Montepio Geral, nomeadamente os que:

- a) Prestarem falsas declarações ou apresentarem documentos falsos ao Montepio Geral;
- b) Defraudarem o Montepio Geral ou forem condenados por crime contra ele cometido.

2 – A suspensão é deliberada pelo Conselho de Administração e a expulsão pela Assembleia de Representantes, por uma comissão a constituir nos termos do seu regulamento, devendo, em qualquer dos casos, ser comunicada ao associado por carta registada, com aviso de recepção, endereçada para a última morada constante do processo, ou através de comunicação electrónica com cobrança de recibo enviado para o endereço de correio electrónico por ele indicado.

3 – A suspensão, que não pode exceder doze meses, prejudica a capacidade de exercício dos direitos associativos, mas não desobriga do pagamento das quotas.

4 – Da deliberação de suspensão ou de expulsão cabe recurso para a Assembleia de Representantes nos termos do seu regulamento, mas quanto à expulsão será sempre decidido pelo plenário, e que deverá ser interposto no prazo de vinte dias a contar da data da comunicação da decisão de suspensão ou de expulsão e será apreciado na primeira sessão deste órgão que tiver lugar após a recepção do recurso.

5 – Os associados podem ser suspensos preventivamente.

6 – A suspensão do associado cessa:

- a) Decorrido o respectivo prazo, com a consequente reaquisição dos seus direitos;
- b) Com a expulsão.

7 – No cumprimento da pena de suspensão será sempre levado em conta o tempo de suspensão preventiva.

8 – Os associados expulsos só por deliberação da Assembleia de Representantes podem ser novamente admitidos, desde que decorridos dez anos sobre a data da sua expulsão.

Artigo 12.º

As consequências da perda do vínculo associativo, no que se refere aos direitos e obrigações decorrentes das modalidades de benefícios subscritas, são previstas no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral.

Secção IV
Direitos dos Associados Aderentes, Participantes, Contribuintes, Beneméritos e Honorários

Artigo 13.º

1 – Os associados aderentes e participantes não gozam dos direitos previstos nas alíneas b) a h) do n.º 1 do artigo 8.º.

2 – Aos associados participantes podem ser atribuídos alguns dos benefícios constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, desde que aos associados efectivos ou pensionistas do Montepio Geral sejam atribuídos, em regime de reciprocidade, especiais vantagens pela entidade a que pertencem os associados participantes, nos termos do acordo com ela celebrado.

Artigo 14.º

Os associados contribuintes, beneméritos e honorários não gozam dos direitos ou deveres associativos.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS

Secção I
Benefícios

Artigo 15.º

1 – O Regulamento de Benefícios estabelece as suas diversas modalidades e respectivas condições de inscrição e de concessão, montantes das subscrições e quotizações devidas.

2 – Do mesmo Regulamento constam ainda os regimes aplicáveis, designadamente a:

- a) Bolsas de estudo;
- b) Empréstimos sobre reservas matemáticas;
- c) Contributos para a resolução do problema habitacional.

Artigo 16.º

Os direitos aos benefícios e às prestações pecuniárias não recebidos prescrevem a favor do Montepio Geral decorridos os prazos legais a contar do último dia do mês a que digam respeito, salvo casos de força maior e outros devidamente justificados e reconhecidos, não imputáveis aos beneficiários.

Artigo 17.º

As prestações pecuniárias devidas pelo Montepio Geral aos associados e a outros beneficiários não podem ser cedidas a terceiros nem penhoradas.

Secção II

Melhorias de benefícios

Artigo 18.º

Podem ser atribuídas melhorias aos benefícios nos termos e condições constantes da lei e do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral.

CAPÍTULO IV

Cooperação

Artigo 19.º

1 – O Montepio Geral pode celebrar acordos de cooperação com outras associações mutualistas, designadamente para a utilização concertada de instalações, equipamentos, serviços e obras sociais, concessão de benefícios e cobertura de riscos.

2 – O Montepio Geral pode também celebrar acordos com outras instituições nacionais ou estrangeiras destinadas a desenvolver projectos de economia social.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento

Artigo 20.º

São órgãos do Montepio Geral:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Assembleia de Representantes;
- c) O Conselho de Administração;
- d) O Conselho Fiscal.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 21.º

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos que, à data da convocação da reunião da Assembleia, sejam maiores, tenham sido admitidos há mais de dois anos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada associado direito a um voto.
- 2 – O direito de voto pode ser exercido presencialmente, pessoalmente ou através de mandatário, que será obrigatoriamente outro associado, por correspondência ou por meios electrónicos.
- 3 – O exercício do direito de voto por correspondência ou por meios electrónicos só é admissível nas deliberações sobre eleições.
- 4 – Nas deliberações sobre eleições o direito de voto não pode ser exercido por procuração.
- 5 – O funcionamento da Assembleia Geral e o modo de exercício do direito de voto é regido pelo Regulamento da Assembleia Geral e pelo Regulamento Eleitoral, **que serão elaborados e aprovados nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos.** ~~aprovados pela Assembleia de Representantes e homologados pela Assembleia Geral.~~

Artigo 22.º

- 1 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:
 - a) Aprovar os Estatutos e respectivas alterações;
 - b) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos Órgãos e Cargos Associativos;
 - c) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação do Montepio Geral;
 - d) Deliberar sobre a adesão ou desvinculação a uniões, federações ou confederações do universo mutualista, assim como a outros organismos, nacionais ou internacionais, representativos das actividades prosseguidas pelo Montepio Geral;
 - e) ~~Homologar as deliberações da Assembleia de Representantes sobre aprovação do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral, do Regulamento da Assembleia Geral, do Regulamento Eleitoral e respectivas alterações;~~ **Aprovar o Regulamento da Assembleia Geral, e respectivas alterações, sob proposta da Assembleia de Representantes, e homologar o Regulamento de Benefícios do Montepio Geral e o Regulamento Eleitoral, e respectivas alterações, sob a proposta da Assembleia de Representantes;**

- f) Deliberar sobre as matérias não compreendidas na competência dos restantes Órgãos Associativos.

2 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias:

- a) A Assembleia Geral reúne quadrienalmente em sessão ordinária no mês de Dezembro do ano em que se verificar o termo dos mandatos em curso para a eleição dos Órgãos Associativos;
- b) A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária para o exercício das competências previstas nas alíneas a) e c) a f) do número 1, para a destituição dos membros dos Órgãos Associativos ou para a sua eleição em caso de completamento de mandato.

Artigo 23.º

1 – A Assembleia Geral é convocada através de um dos meios, com o conteúdo e nos prazos previstos na lei e considera-se constituída e delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelos menos, mais de metade dos associados com direito de voto, excepto:

- a) Para efeito da alínea c) do artigo 22º, que exige a presença de, pelo menos, dois terços de todos os associados com direito a nela participar;
- b) Quando convocada a requerimento de associados, que exige a presença de, pelo menos, três quartos dos requerentes.

2 – Não se verificando o quórum exigido no corpo do número 1, a Assembleia Geral reúne em segunda convocação, decorrida uma hora, podendo então deliberar com qualquer número de associados.

3 – Não se verificando o quórum exigido na alínea a) do número 1, a Assembleia Geral reúne em segunda convocação, dentro de vinte dias mas não antes de quinze, podendo então deliberar com qualquer número de associados.

4 – Se a Assembleia a que se refere a alínea b) do número 1 não se realizar por falta do número mínimo de requerentes, os que faltarem ficam inibidos, durante dois anos, de requerer a convocação de assembleias gerais e são obrigados a pagar as despesas feitas com a respectiva convocação, salvo se a justificação dessa falta for aceite.

5 – Com excepção da Assembleia Geral eleitoral, os documentos referentes às Assembleias Gerais devem ser postos à disposição dos associados na sede ou estar disponíveis para consulta no sítio da internet do Montepio Geral, com a mesma antecedência aplicável à convocatória, sob pena de anulabilidade da respectiva deliberação.

6 – Para além da convocação, deve ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral e respectiva ordem de trabalhos através do sítio da internet do Montepio Geral e por aviso afixado nas instalações e estabelecimentos do Montepio Geral.

Artigo 24.º

1 – As deliberações incidem apenas sobre os assuntos constantes do aviso convocatório, salvo tratando-se de deliberação sobre matérias que respeitem ao funcionamento da Assembleia Geral, e são tomadas por maioria simples.

2 – As deliberações, tomadas em sessão extraordinária, que impliquem aumentos de encargos ou diminuições de receitas ou que respeitem à reforma ou alteração dos Estatutos, fusão, cisão, dissolução e liquidação, ou à homologação do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral ou suas alterações, só são válidas se aprovadas por dois terços dos votos dos associados presentes.

3 – A revogação de uma deliberação tomada há menos de um ano só é válida quando reúna um número de votos superior ao da referida votação.

4 – Os associados não podem tomar parte em votações relativas a quaisquer assuntos que directamente lhes digam respeito, ou em que sejam interessados os respectivos cônjuges, ou as pessoas que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes ou descendentes, designadamente benefícios, regalias sociais, pagamentos ou recebimentos.

5 – As propostas que não digam directa ou imediatamente respeito a assuntos constantes do aviso convocatório devem ser incluídas na ordem de trabalhos da assembleia seguinte àquela em que foram admitidas.

Artigo 25.º

1 – Havendo propostas alternativas é vencedora a que obtiver um maior número de votos favoráveis válidos.

2 – Os trabalhos da Assembleia Geral são presididos e dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 26º

1 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 Presidente e 2 Secretários.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º Secretário e nas faltas ou impedimentos deste, pelo 2º Secretário.

3 – Em caso de vacatura do Presidente ou de qualquer Secretário, os cargos serão preenchidos segundo a ordem da lista eleita, chamando-se os suplentes pela mesma ordem.

Artigo 27º

Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar todas as folhas dos livros, nos casos em que a Lei a isso obrigue;
- c) Participar às entidades competentes, nos respectivos prazos legais, os resultados das eleições para os Órgãos Associativos, bem como o nome dos empossados;
- d) Dar posse aos titulares dos Órgãos e Cargos Associativos;
- e) Apreciar as justificações de faltas que lhe sejam apresentadas;
- f) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- g) Apreciar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como dos titulares dos Órgãos e Cargos Associativos durante todo o período de exercício do mandato;
- h) Participar às entidades competentes a cessação do mandato dos titulares dos Órgãos e Cargos Associativos;
- i) Promover e assegurar a realização de todos os procedimentos necessários à realização do acto eleitoral.

Artigo 28º

Compete, em especial, aos Secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões e emitir as respectivas certidões;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- d) Coadjuvar o Presidente na realização dos actos necessários ao processo eleitoral.

Secção III

Assembleia de representantes

Artigo 29.º

1 – A Assembleia de Representantes é constituída por trinta associados efectivos eleitos em Assembleia Geral, que devem representar a pluralidade da massa associativa do Montepio Geral através da combinação de dois escalões de antiguidade de inscrição.

2 – Cada um dos escalões (Escalão A) e (Escalão B) será constituído, respectivamente, pelos associados efectivos com antiguidade igual ou inferior, e superior à mediana da antiguidade associativa do conjunto dos associados a 31 de Dezembro do ano anterior ao da eleição.

3 – A antiguidade associativa, a ter em consideração para efeitos do que se dispõe no número precedente, conta-se desde a data da constituição do vínculo associativo sem que o mesmo tenha sido suspenso ou interrompido.

4 – Cada membro da Assembleia de Representantes é eleito por mandatos de quatro anos, sendo permitidas até duas reeleições.

5 – Após o cumprimento de três mandatos sucessivos, só é possível nova reeleição como membro da Assembleia de Representantes, desde que entre o termo do último mandato e o início do seguinte haja um intervalo mínimo de quatro anos.

6 – O mandato termina por:

- a) Caducidade no seu termo;
- b) Escusa devidamente aceite, ou por falta definitiva, considerando-se como tal a impossibilidade absoluta e definitiva de o exercer;
- c) Falta injustificada a duas reuniões seguidas ou três interpoladas, desde que devidamente convocado.

7 – Terminando o mandato pelas causas previstas nas alíneas b) e c) do número anterior é chamado a preencher a vaga o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respectiva ordem.

8 – Devem estar presentes em Assembleia de Representantes, embora sem direito de voto:

- a) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) O revisor oficial de contas que tenha examinado as demonstrações financeiras, quando sejam tratadas matérias da respectiva competência e na Assembleia anual de aprovação do relatório de gestão e das demonstrações financeiras, individuais e consolidadas do exercício anterior bem como dos respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
- c) As pessoas designadas pela Assembleia para a realização de qualquer missão quando esta apreciar os trabalhos de que as haja encarregado.

9 – Podem estar presentes na Assembleia de Representantes, mas sem direito de voto:

- a) O representante ou representantes de subscritores de valores mobiliários representativos de dívida, caso existam;

- b) Quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes.

10 – A Mesa da Assembleia de Representantes é constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos de entre os seus membros, por maioria.

11 – Os membros da Mesa da Assembleia de Representantes têm direito de voto sobre as matérias submetidas à Assembleia de Representantes.

12 – São competências **do Presidente** da Mesa da Assembleia de Representantes, nomeadamente, as seguintes:

- a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar todas as folhas dos livros, nos casos em que a Lei a isso obrigue;
- c) Apreciar as justificações de faltas que lhe sejam apresentadas;
- d) Admitir e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia de Representantes;
- e) ~~Lavrar as actas das sessões e emitir as respectivas certidões;~~
- f) ~~Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;~~

13 – São competências dos Secretários da Mesa da Assembleia de Representantes, nomeadamente, as seguintes:

- a) **Lavrar as actas das sessões e emitir as respectivas certidões;**
- b) **Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;**
- c) **Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;**
- g) **Coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências.**

Artigo 30.º

1 – Compete, nomeadamente, à Assembleia de Representantes:

- a) Deliberar sobre o Regulamento de Benefícios do Montepio Geral e suas alterações, sem prejuízo da sua homologação pela Assembleia Geral;
- b) Eleger ou destituir os membros de comissões ou grupos de trabalho quando tal lhe seja proposto pelo Conselho de Administração;
- c) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e votar anualmente o relatório e as contas individuais e consolidadas do exercício anterior bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização do Montepio Geral;

- f) Fiscalizar a actuação dos Órgãos Associativos;
- g) Apreçar e votar a proposta de aplicação de excedentes técnicos ou subvenções nas modalidades permitidas;
- h) Eleger quadrienalmente uma comissão para fixação da remuneração dos titulares dos Órgãos e cargos Associativos;
- i) Autorizar o Montepio Geral a demandar os titulares dos Órgãos e Cargos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções;
- j) Deliberar sobre a alienação, ou outra forma de disposição, de participações, parciais ou totais, em entidades que consolidem no Montepio Geral e sobre a aquisição de participações que venham a consolidar no seu balanço ou em quaisquer outros activos financeiros que importem um investimento igual ou superior a 5% do activo líquido do Montepio Geral;
- k) Deliberar sobre os critérios ou limites quanto à aquisição onerosa, permuta e alienação a qualquer título de bem imóveis e outros bens patrimoniais, de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou cultural;
- l) Deliberar sobre a emissão de valores mobiliários representativos de dívida e sobre a sua admissão à negociação em mercado regulamentado;
- m) Aprovar os regulamentos, e respectivas alterações, que rejam a sua própria actividade **e elaborar e propor os regulamentos que rejam a actividade e a** da Assembleia Geral, **sem prejuízo da sua homologação destes por esta última;**
- n) Conhecer dos recursos para ela interpostos;
- o) Dar ou negar escusa relativamente ao exercício de cargos e comissões ou funções.

2 – Não sendo aprovada a proposta do Conselho de Administração relativa à aprovação das contas, deve a Assembleia de Representantes deliberar motivadamente que se proceda à elaboração total de novas contas ou à reforma, em pontos concretos, das apresentadas.

3 – A Assembleia de Representantes reúne de forma ordinária:

- a) Até 31 de Março para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas d), e) e g) do número 1;
- b) Até 31 de Maio para aprovar as contas consolidadas.
- c) Até 31 de Dezembro de cada ano para deliberar sobre a matéria prevista na alínea c) do número 1.

4 – A Assembleia de Representantes reúne em sessão extraordinária sempre que convocada pelo Presidente da sua Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, dez dos seus membros.

5 – A Assembleia de Representantes pode apreciar e votar quaisquer assuntos que tenham sido incluídos na ordem de trabalhos, só podendo deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos, se estiverem presentes ou representados todos os membros da assembleia no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem no aditamento de ponto ou pontos à ordem de trabalhos.

6 – A Assembleia de Representantes é convocada pelo Presidente da sua Mesa, ou na sua falta ou impedimento, por um dos Secretários ou pelo presidente do da Mesa da Assembleia Geral, por esta ordem, com uma antecedência de quinze dias.

7 – A convocação é feita por carta registada, mas para os membros que o requeiram por escrito é feita por correio electrónico com recibo de entrega.

8 – A publicitação da reunião da Assembleia pode ser feita pelos meios julgados adequados, designadamente através do sítio da Internet do Montepio Geral.

9 – Os documentos respeitantes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser comunicados aos membros da Assembleia pelo mesmo modo e com a mesma antecedência da convocatória, sem prejuízo de com a mesma antecedência poderem estar disponíveis para consulta na sede do Montepio Geral ou poderem ser divulgados no sítio da internet.

Artigo 31.º

1 – Em regra a Assembleia de Representantes pode reunir validamente em primeira convocação desde que se verifique a presença ou representação da maioria dos seus membros.

2 – Não se verificando o quórum constitutivo previsto no número anterior, a Assembleia de Representantes reúne uma hora depois, podendo deliberar validamente com qualquer número de presenças.

3 – Quando por efeito da exigência de um especial quórum constitutivo que, não sendo verificado, torne necessária uma segunda convocação, pode esta ser feita no aviso convocatório da primeira reunião, mas entre uma e outra deve mediar um intervalo de tempo superior a quinze dias e inferior a vinte dias.

4 – Se estiverem presentes ou representados todos os membros da Assembleia de Representantes pode a mesma reunir-se validamente, aprovar uma ordem de trabalhos e deliberar sobre ela se nisso unanimemente acordarem todos eles.

5 – Desde que verificado o pressuposto previsto no número anterior é possível sanar, por acordo unânime, os vícios de uma convocatória irregularmente efectuada.

6 – Quando a Assembleia tenha sido convocada a pedido de um grupo dos seus membros, nos termos do artigo 30.º n.º 4, só pode constituir-se validamente desde que se verifique a presença

de dois terços dos requerentes e os que faltarem, salvo se a justificação dessa falta for aceite, ficam inibidos, durante dois anos, de requerer a convocação de Assembleias de Representantes.

7 – As deliberações da Assembleia de Representantes são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos seguintes casos:

- a) Matérias constantes do artigo 30.º, número 1, alíneas a), e h) e i) em que a deliberação deve ser aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes;
- b) Votação sobre propostas em alternativa em que é aprovada a que obtiver o maior número de votos favoráveis.

8 – Qualquer deliberação que tenha por objecto alterar, suspender ou revogar uma deliberação tomada pela Assembleia de Representantes há menos de um ano, só é eficaz se aprovada por um número de votos superior ao da votação anterior.

9 – Cada membro da Assembleia de Representantes tem direito a um voto e não pode exercer a representação de mais do que um outro membro, não sendo admitido o voto por correspondência nem o voto por meios telemáticos.

10 – Os poderes de representação são conferidos por simples carta mandadeira, sem prejuízo da utilização de forma mais solene, devem respeitar a uma única reunião da Assembleia de Representantes, identificar a ordem de trabalhos da mesma e ainda, se o mandante assim o entender, podem abranger poderes para deliberar sobre eventual alteração da ordem de trabalhos.

11 – O voto é exercido sob forma expressa, mas deve ser usado o voto secreto nas deliberações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos Órgãos e Cargos Associativos, ou que tenham por fim autorizar o Montepio Geral a demandar os titulares dos Órgãos e Cargos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções.

12 – O voto expresso pode ser manifestado por votação nominal, em documento aberto, ou por levantados e sentados ou outra forma equivalente.

13 – O voto secreto é manifestado através do preenchimento de boletins de voto ou por votação electrónica presencial, neste caso, nos termos em que vierem a ser regulamentados pela Assembleia de Representantes.

14 – Os membros da Assembleia de Representantes não podem votar, nem por si nem em representação de outrem, sobre matéria em que se encontrem em conflito de interesses com o Montepio Geral.

Secção IV
Conselho de Administração

Artigo 32.º

- 1 – O Conselho de Administração é composto por um Presidente e por seis Vogais dos quais dois serão não executivos.
- 2 – O Presidente do Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral eleitoral, mas em caso de vacatura da presidência os Vogais elegem entre si um substituto até ao preenchimento da vaga.
- 3 – O Presidente do Conselho de Administração não pode ser eleito por mais de três mandatos sucessivos.

Artigo 33.º

- 1 – Compete ao Conselho de Administração exercer a administração e nomeadamente:
 - a) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados e deliberar sobre a suspensão de associados;
 - b) Definir o montante e condições de pagamento da jóia e as indemnizações por atraso na satisfação da jóia e das quotizações;
 - c) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - d) Fixar as taxas de juro para empréstimos a associados;
 - e) Fixar o valor das bolsas de estudo nos termos do Regulamento de Benefícios;
 - f) Conceder provisoriamente pensões nos termos do Regulamento de Benefícios;
 - g) Suspender, em termos genéricos, a recepção de propostas de admissão de associados, de aumentos de capital ou de subscrição de qualquer modalidade até à próxima sessão da Assembleia de Representantes;
 - h) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, aprovar regulamentos internos que não sejam da competência de outros Órgãos Associativos e gerir os recursos humanos;
 - i) Elaborar as linhas gerais de orientação estratégica e dos planos plurianuais;
 - j) Elaborar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
 - k) Elaborar, anualmente, o relatório e contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados;
 - l) Elaborar os balanços técnicos;

- m) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais ou outras formas de representação social;
- n) Representar o Montepio Geral em juízo e fora dele ou comprometer-se em árbitros;
- o) Deliberar, respeitando os critérios ou limites estabelecidos pela Assembleia de Representantes, sobre a aquisição, permuta e alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- p) Celebrar acordos constitutivos dos regimes profissionais complementares das prestações garantidas pela Segurança Social e de outras formas colectivas de protecção social;
- q) Celebrar acordos de cooperação;
- r) Designar ou destituir os representantes do Montepio Geral, quando este tenha sido eleito para os órgãos associativos ou sociais de instituições, sociedades, agrupamentos complementares de empresas ou outras entidades em que sejam detidas participações ou de que faça parte, bem como propor às assembleias gerais das ditas entidades a eleição de pessoas físicas que exerçam os cargos em nome pessoal;
- s) Delegar a representação do Montepio Geral em Assembleias Gerais de instituições ou entidades em que sejam detidas participações ou de que faça parte;
- t) Promover a apresentação de uma lista de candidatura aos corpos associativos para garantir a continuidade do governo do Montepio Geral.

2 – O Conselho de Administração pode constituir mandatários para representar o Montepio Geral em quaisquer actos e contratos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

3 – Não são delegáveis os poderes de gestão constantes das alíneas c), g), i), j), k), l) e t) do número 1 do presente artigo.

4 – O Conselho de Administração pode, por deliberação unânime, entregar determinadas matérias a qualquer dos seus membros executivos, no que respeita a:

- a) Preparação de assuntos a submeter a Conselho de Administração;
- b) Execução das deliberações do Conselho de Administração com prática dos actos instrumentais necessários.

5 – O Conselho de Administração, por deliberação unânime, pode constituir uma Comissão Executiva, constituída por alguns dos seus membros, na qual pode delegar a gestão corrente do Montepio Geral e os seus poderes de gestão com ressalva do disposto no número 3 e sem prejuízo de avocação de qualquer dos poderes conferidos, bem como constituir administradores delegados.

Artigo 34.º

- 1 – O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por semana, podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo 35.º

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2 – O Conselho Fiscal deve, em regra, integrar um Revisor Oficial de Contas, salvo se a revisão de contas estiver confiada a uma sociedade de revisores oficiais de contas, que assista ao Conselho Fiscal.
- 3 – O Presidente do Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral eleitoral.
- 4 – Em caso de vacatura de qualquer dos membros do Conselho Fiscal as vagas serão preenchidas segundo a ordem da lista eleita, chamando-se os suplentes pela mesma ordem.
- 5 – Verificando-se a vacatura do Presidente do Conselho Fiscal, após chamada do suplente, os Vogais elegerão entre si um novo Presidente.

Artigo 36.º

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização do Montepio Geral nos termos e pelos meios definidos na lei.
- 2 – O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente.

Artigo 37.º

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por mês e só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus titulares, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Secção VI

Eleições

Artigo 38.º

- 1 – Os candidatos a titulares dos Órgãos Associativos devem:
 - a) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;

- b) Ser maiores;
- c) Ter, pelo menos, três anos de vida associativa;
- d) Ter experiência e conhecimentos adequados ao cargo e à natureza e dimensão do Montepio Geral;
- e) Ser pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação do mercado de valores mobiliários, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena sem prejuízo da observância de requisitos de idoneidade que em relação a alguns cargos associativos decorram das regras de registo junto da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões;
- f) Não exercer atividade concorrente nem integrar órgãos sociais de entidades concorrentes com a do Montepio Geral, da Caixa Económica Montepio Geral, estabelecimentos deles dependentes ou sociedades por eles participadas, exceto se em sua representação;
- g) Não ter com o Montepio Geral, com a Caixa Económica Montepio Geral, suas participadas e estabelecimentos qualquer contrato de fornecimento de bens ou de serviços.

2 – Os candidatos que estejam abrangidos pelas incompatibilidades previstas nas alíneas f) e g) do número anterior bem como no artigo 41.º, quando aplicável, devem declarar no acto de candidatura que farão cessar o motivo da incompatibilidade antes da tomada de posse.

3 – A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 39.º

É permitida a eleição de todos e quaisquer titulares por mais de três mandatos sucessivos para o mesmo Órgão Associativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 29.º número 5 e 32.º número 3 dos presentes Estatutos.

Artigo 40.º

ELIMINADO

Artigo 41.º

A participação na composição dos Órgãos e Cargos Associativos de associados trabalhadores do Montepio Geral, da Caixa Económica Montepio Geral, suas participadas e estabelecimentos, ou de associados que com estes tenham qualquer contrato de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, está sujeita às limitações previstas na lei.

Artigo 42.º

1 – A convocação para a Assembleia Geral Eleitoral deve ser realizada até ao dia 15 de Setembro do ano de realização do acto eleitoral e as candidaturas são apresentadas na sede até ao dia 15 de Outubro seguinte.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, se por força de disposição legal ou regulamentar for exigível registo prévio junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões dos candidatos a algum dos Órgãos e Cargos Associativos, as listas candidatas devem instruir o processo de candidatura com maior antecedência que a prevista no número anterior, nos termos que vierem a ser estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

3 – A regulamentação do processo eleitoral, designadamente a forma e os termos da apresentação da candidatura e do exercício do direito de voto, será efectuada no Regulamento Eleitoral, respeitando as normas e os princípios estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

4 – A candidatura a titulares da Assembleia de Representantes é feita em separado e não obriga à apresentação de lista aos restantes Órgãos, que deve ser conjunta.

5 – As listas devem incluir:

- a) Para a Mesa da Assembleia Geral, três candidatos efectivos, um dos quais Presidente, e dois suplentes;
- b) Para a Assembleia de Representantes 30 candidatos efectivos e 16 suplentes, distribuídos, na proporção de metade, e ordenados alternadamente quer para os efectivos quer para os suplentes, pelos dois escalões de antiguidade associativa referidos no artigo 29.º;
- c) Para o Conselho de Administração, sete candidatos efectivos, sendo um deles Presidente e dois não executivos;
- d) Para o Conselho Fiscal, três candidatos efectivos, um dos quais Presidente, e dois suplentes.

6 – As listas de candidaturas ~~têm de podem~~ ser subscritas ~~pelo Conselho de Administração ou, excepcionando as eleições intercalares,~~ por um mínimo de trezentos associados admitidos há mais de dois anos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos **e, no caso das eleições intercalares, apenas podem ser subscritas pelo Conselho de Administração.**

7 – As listas de candidaturas e demais informação relativa ao processo eleitoral devem ser postos à disposição dos associados na sede ou estar disponíveis para consulta no sítio da Internet do Montepio Geral no início do mês de Novembro do ano eleitoral, mês durante o qual se deve proceder à divulgação dos programas eleitorais.

Artigo 43.º

- 1 – A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e funciona na sede.
- 2 – Cada lista pode credenciar um delegado para a mesa.

Artigo 44.º

- 1 – O voto é directo e secreto.
- 2 – A identificação dos eleitores é efectuada por qualquer documento de identificação ou por abonação de dois associados presentes, devendo o eleitor rubricar e inscrever o nome e número de associado na lista de presenças.
- 3 – É permitido o voto por correspondência nas seguintes condições:
 - a) Estar a lista dobrada em quatro, com os nomes voltados para dentro, e contida em sobrescrito individual fechado;
 - b) Constar do referido sobrescrito o nome, o número e a assinatura do associado;
 - c) Estar este sobrescrito introduzido noutra endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4 – No voto por correspondência a assinatura do associado, se não tiver sido certificada por notário ou por entidade legalmente habilitada para esse efeito, deve ser conferida:
 - a) Com o espécime existente no Montepio Geral;
 - b) Por comparação com a cópia do cartão de cidadão do associado, se este acompanhar o envelope de voto.
- 5 – Conferidas as assinaturas nos termos do número anterior, devem os votos ser conservados em segurança para as operações subsequentes do processo eleitoral.
- 6 – São nulos os boletins de voto que contenham nomes cortados ou substituídos ou qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.
- 7 – O voto electrónico à distância poderá ser admitido nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 45.º

- 1 – Para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, considera-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos.

2 – No caso de se ter candidatado apenas uma lista, o número de votos válidos deve ser superior ao número de votos nulos, sem o que terá de se proceder a novas eleições no prazo máximo de sessenta dias.

3 – Para a Assembleia de Representantes a conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, devendo a composição final da Assembleia ser distribuída, no mínimo, em 40% por cada um dos escalões de antiguidade associativa referidos no artigo 29.º.

4 – Após o apuramento final, os resultados do acto eleitoral devem ser afixados em locais de acesso ao público em todos os edifícios da sede, das sucursais e onde exista representação social, com a indicação dos votos válidos e nulos.

Secção VII

Disposições Gerais

Artigo 46.º

O Montepio Geral obriga-se com a assinatura de dois Administradores, salvo nos casos de delegação de poderes em que fica obrigado pela assinatura do delegado.

Artigo 47.º

1 – As deliberações dos Órgãos Associativos provam-se pelas respectivas actas, depois de aprovadas, devendo ser assinadas pela respectiva Mesa, no caso da Assembleia Geral e da Assembleia de Representantes, e pelos respectivos membros, nos restantes casos.

2 – As votações sobre o mérito ou demérito de pessoas efectuem-se por escrutínio secreto.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as votações no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal são nominais.

4 – As certidões das deliberações e dos documentos que lhes digam respeito só podem ser solicitadas por associados directamente interessados na instrução de reclamações ou recursos, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do respectivo Órgão, e são passadas no prazo de oito dias a contar da data da sua apresentação.

Artigo 48.º

1 – Nos Órgãos Associativos não podem simultaneamente exercer cargos os que sejam cônjuges ou vivam em união de facto, parentes ou afins na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral ou ligados pelo vínculo da adopção.

2 – É expressamente proibido aos titulares dos Órgãos Associativos:

- a) Negociar, por si ou por interposta pessoa, com o Montepio Geral ou com a Caixa Económica Montepio Geral, e, designadamente, manter ou fazer operações de crédito no âmbito da sua actividade profissional ou através de sociedades em cujo capital social detenha maioria, ainda que relativa, ou cujas deliberações possa influenciar de modo decisivo.
- b) Exercer as suas funções na pendência de acção judicial em que sejam parte contra o Montepio Geral, a Caixa Económica Montepio Geral ou sociedades participadas por qualquer deles.

3 – A restrição da alínea a) do número anterior não abrange operações bancárias passivas ou prestação de serviços realizadas pela sua Caixa Económica, constituição ou fruição de rendas vitalícias ou temporárias e contratos de locação ou de empréstimos para sua habitação e empréstimos sobre reservas matemáticas.

4 – A infracção ao disposto neste artigo importa responsabilidade por perdas e danos, caducidade do mandato e suspensão da capacidade eleitoral, activa e passiva, pelo período de três anos.

Artigo 49.º

1 – Os titulares dos Órgãos e Cargos Associativos não se obrigam pessoal ou solidariamente com o Montepio Geral pelas operações por este praticadas, sendo porém responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício do mandato.

2 – Desta responsabilidade estão isentos:

- a) Os que tiverem votado expressamente contra essa deliberação e o fizerem consignar por declaração na respectiva acta;
- b) Os que não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração em acta, na primeira sessão em que estiverem presentes.

3 – A responsabilidade exclusivamente civil dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deve ser coberta por seguro de responsabilidade civil.

Artigo 50.º

1 – Os titulares dos Órgãos e Cargos Associativos são remunerados.

2 – A Assembleia de Representantes deve aprovar as regras de base sobre o estatuto remuneratório dos seus membros e dos restantes titulares dos Órgãos e Cargos Associativos, sendo a fixação da natureza em concreto e valor das remunerações e demais compensações

pelo exercício de funções da competência da Comissão de Vencimentos, atendendo às práticas gerais de mercado.

3 – Os empregados do Montepio Geral, que sejam eleitos para os Órgãos e Cargos Associativos, não perdem o vínculo laboral.

Artigo 51.º

1 – Os titulares do Conselho de Administração que não observarem os preceitos legais e estatutários poderão ser expulsos do Montepio Geral, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil correspondente, e ficam impossibilitados de serem readmitidos mas não perdem os direitos que adquiriram ao abrigo do disposto no artigo 52.º.

2 – Os titulares do Conselho de Administração ficam ilibados de responsabilidade para com o Montepio Geral, excepto quando os documentos publicados sejam omissos ou contenham indicações falsas, decorridos seis meses após a aprovação pela Assembleia de Representantes do relatório, dos actos e das contas do exercício e parecer do Conselho Fiscal.

3 – Os titulares do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com os titulares do Conselho de Administração, nos termos do disposto no número anterior, pelos actos sobre os quais tenham emitido parecer favorável ou nos casos em que, tendo conhecimento de qualquer irregularidade, não lavrem o seu protesto.

Artigo 52.º

1 – Os titulares do Conselho de Administração que tenham exercido as suas funções em tempo completo, por mais de um ano e até ao fim do mandato, com excepção da situação de invalidez, beneficiam, no caso de invalidez ou quando tenham atingido a idade de aposentação em vigor para os empregados do Montepio Geral, de uma pensão de reforma.

2. A pensão referida no número anterior é calculada com base numa percentagem de 4% ou 5% por cada ano completo de exercício do cargo, consoante tenha havido até cinco ou mais anos de exercício, sobre a retribuição auferida pelos Vogais do Conselho de Administração na data do reconhecimento da situação de invalidez ou naquela em que for requerida, e será actualizada de acordo com as variações daquela retribuição.

3 – O total resultante da acumulação da pensão de reforma com qualquer outra pensão de previdência de inscrição obrigatória não poderá exceder a retribuição dos Vogais do Conselho de Administração.

4 – Em caso de morte haverá direito a pensão de sobrevivência, que será igual a 40% do valor da pensão auferida ou a que teria direito se a requeresse nessa data e será actualizada nos termos referidos na parte final do número 2.

5 – A situação de invalidez e as condições de atribuição da pensão de sobrevivência serão verificadas de acordo com o que estiver estabelecido para a generalidade dos trabalhadores do Montepio Geral.

CAPÍTULO VI FUNDOS

Artigo 53.º

1 – Devem ser constituídos Fundos obrigatórios para:

- a) Encargos administrativos, que se designa por Fundo de Administração;
- b) Encargos resultantes das Modalidades de Benefícios, designadamente os Fundos Disponíveis de cada modalidade e os Fundos Próprios ou Permanentes, consoante a natureza da Modalidade de Benefícios em causa;
- c) Prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas, que se designa por Fundo de Reserva Geral.

2 – Devem igualmente ser constituídos fundos, reservas especiais ou provisões, de natureza facultativa, como sejam:

- a) Os destinados a custear Bolsas de Estudo;
- b) Fundos de Solidariedade Associativa;
- c) Fundos destinados à constituição de rendas vitalícias ou temporárias.

3 – A composição de cada um destes Fundos e o respectivo regime patrimonial são determinados ~~pelo Regulamento de Benefícios do Montepio Geral e, ou,~~ pelas normas legais **ou regulamentares** aplicáveis.

4 – A percentagem do saldo anual dos Fundos Disponíveis atribuída ao Fundo de Reserva Geral é de 5%.

CAPÍTULO VII APLICAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS

Artigo 54.º

Na aplicação de ativos, o Montepio Geral tem em conta o tipo de responsabilidades a que está adstrito, de modo a garantir segurança, rendimento e liquidez, assegurando a diversidade e dispersão dessas aplicações e limitando a níveis considerados prudentes as aplicações em ativos que, pela sua natureza ou qualidade do emitente, apresentem elevado grau de risco, tendo por base os critérios legais e regulamentarmente impostos a cada momento.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO E PARTILHA

55.º

A liquidação e a partilha dos bens do Montepio Geral é efetuada nos termos na lei geral e do disposto no Código das Associações Mutualistas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56.º

1 – Os presentes Estatutos entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do seu registo definitivo na Direcção Geral da Segurança Social, substituindo os anteriores aprovados na Assembleia Geral de 27 de Outubro de 1997.

2 – Os mandatos dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, eleitos em 7 de Dezembro de 2018, mantêm-se em vigor até ao seu termo em 31 de Dezembro de 2021, não sendo alterada a composição destes Órgãos até à mesma data.

3 – O Conselho Geral extingue-se na data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, expirando na mesma data os mandatos dos seus membros eleitos ao abrigo do disposto no artigo 29.º número 1 alínea b) dos Estatutos aprovados na Assembleia Geral de 27 de Outubro de 1997.

Artigo.º 57.º

1 – A Assembleia Geral que aprovar os presentes Estatutos deve eleger uma Comissão de cinco membros que deve apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma proposta de Regulamento Eleitoral, que, uma vez aprovado, se aplicará, de imediato à eleição dos titulares da Assembleia de Representantes e no futuro à eleição dos titulares da totalidade dos Órgãos e Cargos associativos.

2 – A proposta de Regulamento Eleitoral deverá prever e regular a votação por meios electrónicos.

3 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, recebida a proposta de Regulamento Eleitoral, deve convocar no prazo de cinco dias, nos termos do disposto nos presentes Estatutos no artigo 23.º número 1 proémio e número 2 uma Assembleia Geral Extraordinária que terá como ponto único para a apreciação e votação da proposta de Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das

~~deliberações de carácter instrumental necessárias ao cumprimento e eficácia do dito Regulamento Eleitoral.~~

4 – Aprovado o Regulamento Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca **eleições gerais ordinárias, para todos os órgãos, a realizar no final do mandato em curso à data da aprovação do Regulamento Eleitoral**, ~~no prazo de cinco dias, uma Assembleia Geral Eleitoral para eleição da Assembleia de Representantes.~~

5 – As candidaturas para esta eleição devem ser entregues na Sede no prazo máximo de um mês contado sobre a data de publicação do aviso convocatório

6 – Cada lista de candidatura para primeira eleição da Assembleia de Representantes deve conter a proposta de eleição de trinta candidatos efectivos e dezasseis suplentes nos termos estabelecidos no artigo 42.º n.º 5 al. b) dos presentes Estatutos.

7 – As listas de candidatura devem ser subscritas pelo Conselho de Administração ou por um conjunto de não menos de trezentos Associados efectivos, admitidos há mais de dois anos, maiores e no pleno gozo dos seus direitos associativos.

8 – O apuramento dos eleitos para a Assembleia de Representantes é efectuado nos termos do artigo 45.º número 3 dos presentes Estatutos.

9 – Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º, nas eleições referidas no presente artigo, os escalões de antiguidade associativa serão divididos entre os associados com antiguidade igual ou inferior a dez anos para o Escalão A e com antiguidade superior a dez anos para o Escalão B.

Artigo 58.º

1 – O mandato dos membros da Assembleia de Representantes, eleitos nos termos do artigo anterior termina em 31 de Dezembro de 2021.

2 – A tomada de posse dos membros da Assembleia de Representantes deve verificar-se dentro dos quinze dias subsequentes à data do termo do processo da sua eleição.

Artigo 58.º

1 – Quem for condenado como autor ou cúmplice de homicídio voluntário de um associado ou beneficiário perde o direito a qualquer benefício que lhe pudesse advir em consequência do óbito.

2 – A pronúncia definitiva pelo crime referido no número anterior implica a suspensão de qualquer pagamento até ao trânsito em julgado da sentença.

Artigo 59.º

1 – Os associados mantêm os direitos constituídos ao abrigo dos Estatutos anteriores.

2 – Os subscritores e os beneficiários mantêm o direito às subvenções nos termos do artigo 97º dos Estatutos de 1988.
